



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 22/2018

DATA: 11 de janeiro de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 28 de dezembro de 2018 a partir das 10h00min até o dia 11 de janeiro de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS., cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 – Hospedagens.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **28/12/2018**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **11/01/2019;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 07 de janeiro de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 08 de janeiro de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço unitário, bem como o valor total global**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente ao desconto sobre a Taxa D.U.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;**

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Considerando o atual contrato do COREN-RS, bem como a prática no mercado, será aceito valores de desconto de taxa D.U acima de 100%.

8.9. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9.1. O Pregoeiro poderá a seu critério, quando houver dúvida a respeito da inexecutabilidade da proposta de preços, solicitar informações bem como eventuais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no item 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.13.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.13.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.13, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO, ou seja, com o MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA D.U.**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.3.1 A disputa será realizada pelo valor dos lances referente ao **DESCONTO SOBRE A TAXA D.U.**, devendo ser observados os valores de referência disposto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência**;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

as=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia;

12.4.1 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de seu sócio majoritário.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (**ano de 2017**) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverá apresentar o certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2 Entende-se como **MENOR PREÇO**, no presente Pregão, o maior desconto sobre a Taxa D.U., devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II - Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência** e **Anexo III - Modelo de Proposta**.

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato**.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão do objeto contratado;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XIX. DA GARANTIA

19.1 Não será exigida garantia para a prestação dos serviços.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência/Desconto Mínimo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS tem como objetivo fiscalizar o cumprimento da Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/86), zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem, bem como pelo acatamento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Para tanto, é necessário o deslocamento do Presidente, dos Conselheiros e dos empregados desta Autarquia com o fito de que esta atinja, plenamente, seus objetivos institucionais, mormente àqueles que dizem com a atividade de fiscalização que dela se espera, na forma do que dispõe o art. 15, inc. II, da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, bem como para participação em eventos/reuniões realizadas pelo COFEN, COREN's, e demais Instituições que se vinculam ao COREN, atividades descentralizadas para atendimentos aos profissionais de enfermagem e, ainda, para fins judiciais objetivando a representação em audiências.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

3.1.1 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.1.1. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará o reembolso da compra da passagem, mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

3.1.2 As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

3.1.2.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou whatsapp.

3.1.3. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS, preferencialmente, via e-mail.

3.1.4. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone ou whatsapp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

3.1.4.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

3.1.5. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

3.1.5.1. Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RS e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

3.1.7. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

3.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao COREN-RS. A devolução ou troca, assim como as remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

3.1.8.1. As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

3.1.9. A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

3.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da CONTRATADA, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

3.1.12. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional e internacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.13. A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT quando emitir passagens aéreas internacionais;

3.1.14. Na emissão de passagens terrestres, deverá a CONTRATADA atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3.2. HOSPEDAGEM

3.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

3.2.1.1. As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

3.2.1.2. Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a CONTRATADA deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

3.2.2. Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

3.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela CONTRATADA, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

3.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

3.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou whatsapp.

3.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

3.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade, datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

3.2.7. Caso ocorra problemas com o envio do voucher por e-mail, a CONTRATADA poderá enviar via whatsapp.

3.2.8. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

3.2.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

3.2.10. O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.2.10.1. Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(as) diária(as), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou whatsapp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

4.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgão públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

4.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

4.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

4.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

4.10. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

4.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

4.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/fatura.

4.13. A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

4.14. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

5.2. Receber os vouchers e fazer a conferência;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.5. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

5.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem como previsão para vigência 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com início previsto para janeiro de 2019.

7. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A estimativa de custo para as passagens aéreas é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) e terrestre R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período 12 meses, totalizando R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

7.2. A estimativa de custo para as reservas de hotel é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o período 12 meses;

7.3. A quantidade estimada servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens e hospedagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade do COREN-RS.

7.4. Para fins de licitação, o valor total estimado para a contratação por 12 (doze) meses é de **R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Quantidade Estimada	Valor Estimado Anual	Valor de referência
Passagens aéreas nacionais e internacionais	340 emissões	R\$ 438.000,00	Mínimo de desconto sobre a taxa DU - 46,67%
Passagens Terrestres	880 emissões		Valor Máximo da Taxa sobre a emissão do bilhete- R\$ 20,67
Hospedagem	350 solicitações	R\$ 350.000,00	Valor Máximo da Taxa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	de reserva		por pedido/solicitação - R\$ 20,67
--	------------	--	--

Obs: Passagens terrestres: Entende-se como emissão a passagem terrestre de ida e volta conjunta.

7.5.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-Rs, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

7.5.2. A quantidade adquirida será conforme necessidade do Coren-RS.

7.6. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o maior desconto na TAXA de DU, sendo aceitável percentuais superiores a 100% (cem por cento).

7.6.1. O desconto apresentado incidirá sobre o valor da taxa de DU e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

7.6.2 O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciando com as diversas empresas aéreas e não poderá ser inferior ao valor mínimo de referência de 46,67% de desconto, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

7.6.3. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o maior desconto sobre a emissão de passagem área nacional e internacional.

7.6.4. A empresa licitante com relação ao fornecimento de passagem terrestres deverá indicar o valor da taxa sobre cada passagem a ser emitida, que não poderá ser superior ao valor máximo de referência de R\$ 20,67 (vinte reais e sessenta e sete centavos) por emissão, sob pena de ser desclassificada.

7.6.5. A empresa licitante com relação ao serviço de hospedagem deverá indicar o valor da taxa sobre cada solicitação/pedido, independente do número de apartamentos ou hóspedes, não podendo ser superior ao valor máximo de referência no valor de R\$ 20,67 (vinte reais e sessenta e sete centavos), sob pena de ser desclassificada.

8. DO REAJUSTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O percentual de desconto e as taxas apresentadas para presente licitação será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de compra, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento;

9.2. A fatura das passagens deverá ser apresentada à(ao) fiscal de execução do contrato, após sua emissão, acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea, valor das taxas de embarque e taxa D.U. com o respectivo desconto.

9.2.1. Mensalmente, serão obrigatórias a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes as passagens aéreas compradas pelo COREN-RS, estas serão condicionadas ao pagamento das próximas faturas.

9.3. A fatura das hospedagens deverá ser apresentada posterior a sua efetiva utilização, contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor total da(s) diária(s) cobrada(s) e cópia de documento comprobatório do hotel com assinatura do hóspede no check-in e/ou check-out.

9.4. Os pagamentos serão realizados duas vezes ao mês, da seguinte forma:

- a)** Solicitações realizadas de 1º a 15 de cada mês serão pagas no dia 30 do mesmo mês;
- b)** Solicitações realizadas de 16 a 30/31 de cada mês serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

9.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem, o COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

9.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor/departamento responsável pela solicitação;

9.7. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

9.9. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

9.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA/DESCONTO MÍNIMO DE
REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2018

Objeto		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.	Passagens aéreas	
	Desconto sobre a DU	46,67% desconto mínimo de referência
	Taxa sobre emissão de passagem rodoviária Obs: Passagens terrestres: Entende-se como emissão a passagem terrestre de ida e volta conjunta.	R\$ 20,67 Valor máximo de referência
	Taxa sobre reserva de hospedagem (solicitação/pedido)	R\$ 20,67 Valor máximo de referência

- O valor estimado para contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) considerando os 03 (três) Itens.
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto sobre a Taxa D.U inferior a 46,67%;
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem **valores superiores ao máximo de referência** para taxa sobre emissão de passagem rodoviária e taxa sobre reserva de hospedagem (solicitação/pedido).
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 22/2018

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto		Valores máximo de referência
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.	Passagens aéreas Desconto sobre a DU	XX% (por extenso)
	Taxa sobre emissão de passagem rodoviária Obs: Passagens terrestres: Entende-se como emissão a passagem terrestre de ida e volta conjunta.	R\$ XXXX (por extenso)
	Taxa sobre reserva de hospedagem (solicitação/pedido)	R\$ XXXX (por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 22/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2019

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 22/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1165/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

2.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

2.1.1 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.1.1.1. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará o reembolso da compra da passagem, mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

2.1.2 As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

2.1.2.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou whatsapp.

2.1.3. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS, preferencialmente, via e-mail.

2.1.4. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone ou whatsapp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

2.1.4.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

2.1.5. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

2.1.5.1. Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RS e os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

2.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

2.1.7. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

2.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao COREN-RS. A devolução ou troca, assim como as remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

2.1.8.1. As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

2.1.9. A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

2.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

2.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da CONTRATADA, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.1.12. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional e internacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Nacional de Aviação Civil – ANAC - Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores;

2.1.13. A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - IATA quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.1.14. Na emissão de passagens terrestres, deverá a CONTRATADA atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.2. HOSPEDAGEM

2.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

2.2.1.1. As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

2.2.1.2. Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a CONTRATADA deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

2.2.2. Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

2.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela CONTRATADA, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

2.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou whatsapp.

2.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

2.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade, datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

2.2.7. Caso ocorra problemas com o envio do voucher por e-mail, a CONTRATADA poderá enviar via whatsapp.

2.2.8. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

2.2.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

2.2.10. O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.2.10.1. Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(as) diária(as), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) um funcionário que possa ser contatado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou whatsapp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

3.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

3.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.10. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

3.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/fatura.

3.13. A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

3.14. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sempre e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou prepostos designados, podendo para isso:

4.1.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

4.1.2 Recusar passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

4.1.3 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN-RS.

4.1.4 Receber os vouchers e fazer a conferência;

4.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

4.1.6 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

4.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1. O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.1 O valor total refere-se a R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) para passagens aéreas e terrestres e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para hospedagem.

5.2 Estima-se a emissão de 340 (trezentos e quarenta) passagens aéreas, 880 (oitocentos e oitenta) passagens terrestres e 350 (trezentos e cinquenta) solicitações de hospedagem.

5.2.1 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-Rs, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.2.2 A quantidade adquirida será conforme necessidade do Coren-RS.

5.3 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

5.1.1 O pagamento será efetuado em duas vezes ao mês, da seguinte forma:

- a)** Solicitações realizadas de 1º a 15 de cada mês serão pagas no dia 30 do mesmo mês;
- b)** Solicitações realizadas de 16 a 30/31 de cada mês serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

5.1.2 Os valores contratados serão de:

- a)** XXX% (por extenso) de desconto sobre a DU por passagem aérea nacional ou internacional;
- b)** R\$ XXX (por extenso) de taxa sobre emissão de passagem rodoviária emitida; e
- c)** R\$ XXX (por extenso) de taxa sobre hospedagem (solicitação/pedido).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2. Mensalmente, será obrigatória a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes as passagens aéreas compradas pelo COREN-RS, estando condicionada ao pagamento das próximas faturas.

5.3. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out.

5.4. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

5.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

5.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do material;

5.7. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.8 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

5.9 O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

5.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

6.2. Os valores referentes a eventuais aditivos de prorrogação de vigência serão estimados pelo COREN-RS e informados quando da assinatura do termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 – Hospedagens.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de 201X.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: